

INFORMATIVO Quinzena 1 a 15 de agosto

CONSUMIDOR - Plano de Saúde. STJ determina a inclusão de recém-nascido neto de titular no plano de saúde e o custeio de seu tratamento pela operadora até a alta definitiva.

SÍNTESE DA DECISÃO:

A operadora tem o **dever** de inscrever no plano de saúde o recém-nascido, filho de dependente e neto do titular, na condição de dependente.

Além disso, mesmo após o prazo de 30 dias contados do nascimento, a operadora **não pode interromper o atendimento** necessário ao bebê, devendo custeá-lo até a sua alta.

QUAL É A SITUAÇÃO:

Os pais de uma criança nascida prematura ajuizaram ação para a operadora cobrir as despesas médicas até a alta hospitalar do bebê e efetivar a sua inscrição, como dependente, no plano de saúde do avô.

FUNDAMENTO DA DECISÃO:

➤ Ao empregar a expressão “consumidor”, a Lei nº 9.656/98 quis conferir esse direito ao recém-nascido filho do consumidor, **seja ele o titular do plano, seja ele o dependente do titular** (art. 12, III, “b”).

➤ Em que pese a previsão legal de 30 dias, o término desse período não pode significar a interrupção do tratamento médico-hospitalar, **sob pena de violação do princípio da dignidade humana**.

ATENÇÃO: de acordo com o entendimento do STJ, uma vez inscrita como dependente no plano de saúde, a **operadora poderá, a partir do 30º dia, iniciar a cobrança das mensalidades** correspondentes à faixa etária da criança.

EM RESUMO:

Obrigações da operadora:

- Custear o tratamento do recém-nascido, durante os 30 primeiros dias após o parto (art. 12, III, “a”);
- Inscrever a criança, filho natural ou adotivo do consumidor, como dependente, no plano de saúde do avô (art. 12, III, “b”).

Atenção: para estar isenta de carência, a inscrição da criança deve ser feita **no prazo máximo de 30 dias do nascimento** ou da adoção.

- Não interromper a assistência à criança, mesmo após o 30º dia.

Direito da operadora:

- Uma vez inscrita como dependente, a partir do 30º dia, a operadora **pode iniciar a cobrança das mensalidades** correspondentes à faixa etária da criança.

PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO: porque a sua realização é tão importante.

O QUE É PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO?

É o conjunto de mecanismos, atos e negócios jurídicos, que permitem estruturar, em vida, a **transferência eficiente e organizada** do patrimônio de uma pessoa, após a sua morte, aos seus sucessores.

FINALIDADE:

Por meio da aplicação estratégica desses mecanismos, busca-se conferir maior autonomia ao autor da herança, que **poderá definir previamente a destinação a ser dada ao seu patrimônio** de acordo com os seus interesses e os de seus sucessores.

O planejamento sucessório considera os impactos da sucessão como um todo para, mediante uma análise das operações possíveis, encontrar a **solução menos dispendiosa e aquela que melhor atenda os interesses do titular da herança**.

A **realização do planejamento sucessório ajuda a evitar, por exemplo:**

- Brigas e disputas entre herdeiros a respeito da herança;
- Má-administração dos negócios da família por sucessores;
- Despesas decorrentes da sucessão que podem ter seus impactos minimizados pelo planejamento.

COMO ELE É FEITO:

Não existe uma fórmula para a realização do planejamento sucessório, pois **cada situação e cada estrutura familiar irá indicar os instrumentos mais adequados**.

De um modo geral, o planejamento sucessório considera mecanismos de mais de uma área do Direito e até mesmo de conhecimentos de natureza contábil e administrativa.

Assim, ele é embasado em instrumentos do Direito de Família e Sucessões, do Direito Contratual, do Direito Societário e do Direito Tributário.

IMPORTANTE:

Apesar de nem todos os mecanismos utilizados no planejamento sucessório serem complexos, todos eles são eminentemente técnicos e **precisam ser realizados por profissionais que entendam do assunto** e possuam condições de antever as suas consequências.

Por isso, é **fundamental** que o planejamento sucessório seja **acompanhado por uma assessoria de advogados especializados** no assunto.

REFORMA TRIBUTÁRIA: mudanças importantes no ITCMD, no IPVA e no IPTU.

SÍNTESE:

A primeira fase da votação da PEC 45/2019 foi concluída no dia 7 de julho deste ano e teve como **foco principal os impostos incidentes sobre o consumo**.

Contudo, alguns tributos incidentes sobre a propriedade também sofreram alterações significativas.

ITCMD:

SOBRE O TRIBUTO: imposto estadual que incide sobre a transferência da propriedade de bens e de direitos em decorrência do falecimento de seu titular ou pela doação.

O QUE MUDA COM A REFORMA:

- 1 - **Progressividade:** o ITCMD passa a ser progressivo em razão do **valor da transmissão**.

Isto é, as alíquotas poderão ser maiores ou menores a depender do valor do bem transmitido.

- 2 - **Capacidade tributária ativa** (de quem é a competência para recolher):

- Quando o bem transferido for **móvel**, títulos ou créditos: local do **domicílio da pessoa falecida**.
- Quando for bem **imóvel**: o imposto será recolhido pelo Estado em que estiver **localizado o bem**.

- 3 - **Possibilidade de cobrança do ITCMD quando o doador ou o falecido residir no exterior** ou mesmo quando o inventário for processado fora do país.

Contudo, essa cobrança ainda deve ser regulamentada por lei complementar.

- 4 - **Isenção:** quando a doação for feita para entidades sem fins lucrativos, como igrejas e entidades beneficentes, não será exigido o recolhimento do tributo.

IPVA:

SOBRE O TRIBUTO: imposto estadual que incide sobre a propriedade de veículos automotores.

O QUE MUDA COM A REFORMA:

- 1 - **Progressividade:** passa a ser progressivo **em razão do impacto ambiental** do veículo.

Ou seja, veículos mais poluentes terão de recolher um valor mais elevado de IPVA.

- 2 - **Novas hipóteses de incidência:** o IPVA passa a incidir sobre veículos aquáticos (lanchas e iates) e aéreos (jatinhos).

EXCEÇÕES: aeronaves, tratores e máquinas utilizadas em atividades agrícolas, bem como embarcações para pesca industrial, artesanal e de subsistência estão dispensadas de pagar o IPVA.

IPTU:

SOBRE O TRIBUTO: imposto municipal que incide sobre a propriedade predial e territorial urbana.

O QUE MUDA COM A REFORMA:

- 1 - **Possibilidade de alteração por meio de decreto da base de cálculo do IPTU**.

Os critérios para essa atualização serão definidos por lei municipal.

➤ **PRÓXIMO PASSO:** o texto da reforma tributária está em tramitação no Senado e a previsão é que a votação ocorra **no segundo semestre deste ano**.